



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 01/94 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA E DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Complementar Nº 09/2013, deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O artigo 97 da Lei Complementar nº 1/94 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 97 O servidor efetivo que, após completar 10 (dez) anos, contínuos ou não, de exercício no cargo de provimento temporário ou função de confiança terá direito de continuar a perceber, quando exonerado ou dispensado, remuneração correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido ininterruptamente por, no mínimo, 02 (dois) anos, a título de estabilidade econômica."

Art. 2º O artigo 124 da Lei Complementar nº 1/94 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 124 É contado apenas para efeito de aposentadoria o tempo de serviço público prestado a administração direta, às autarquias e às fundações públicas do Município de Feira de Santana que tenham ocorrido antes da efetivação do servidor no cargo proveniente do concurso público e que esteja devidamente averbado pelo Poder Executivo".

Art. 3º Ficam alterados o inciso VIII, e o inciso V, do § 1º, do artigo 289 da Lei Complementar nº 1/94, que passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 289 ...

VIII - Atender, excepcionalmente, às necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços públicos municipais.

§ 1º ...

V - Na hipótese do inciso VIII, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de agosto de 2013.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ANTÔNIO DE MORAES LUCENA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/10/2013